



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2017, do Senador Magno Malta, que Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Valdir Raupp

RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

17 de Outubro de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2017, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.*

SF/17911.685570-64

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2017, de autoria do Senador Magno Malta. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), para determinar a divulgação de informações para a prevenção do uso indevido de drogas.

Em seu art. 2º, o projeto estabelece a inclusão do art. 19-A na Lei nº 11.343, de 2006, estabelecendo que o Poder Executivo Federal divulgará informações para a prevenção do uso indevido de drogas por meio de publicidade de utilidade pública, com inserções veiculadas nos intervalos da programação das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, diariamente, por no mínimo cinco minutos, no período compreendido entre as oito e as vinte horas.

Em seu art. 3º, o projeto determina o prazo de noventa dias para sua entrada em vigência, caso convertido em lei.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Após tramitar nesta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à comunicação, radiodifusão e televisão, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Como se constata, a proposição cria obrigação para o Poder Executivo Federal, que deverá divulgar, por meio dos serviços de radiodifusão, publicidade destinada a prevenir o uso de drogas. Não há, dessa forma, imposição de obrigação diretamente às empresas de radiodifusão, não havendo impactos apreciáveis sobre essa atividade.

Deve-se ressaltar que, apesar dos notáveis avanços da internet, a radiodifusão ainda é uma das principais formas de comunicação de massa no Brasil, especialmente para a parcela da população de menor renda que, em geral, conta com menos acesso a informações e a outros serviços de comunicação. Dessa maneira, a divulgação, por meio da televisão e do rádio, de informações que auxiliem na prevenção do uso de drogas contribuirá para atenuar os efeitos nocivos desse grave problema social.

O horário proposto para a divulgação das informações, das oito às vinte horas, mostra-se ajustado ao objetivo do projeto, a prevenção do uso de entorpecentes, que deve se direcionar primordialmente a crianças e jovens.

Também se deve destacar que o custo com a publicidade a ser transmitida será certamente inferior à economia gerada pela diminuição do número de futuros dependentes e pela redução da criminalidade associada às drogas. Portanto, o projeto, ainda que inicialmente demande recursos, promoverá uma redução de custos no longo prazo, aprimorando a eficiência do gasto público.

 SF/17911.685570-64

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/17911.685570-64

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 17/10/2017 às 14h30 - 31ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 257/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR VALDIR RAUPP E, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de Outubro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática